

RESOLUÇÃO Nº 4788/2022 - CEPE, de 09 de setembro de 2022.

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS
PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE
EVENTOS DE EXTENSÃO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo VIPROC Nº 04768442/2022 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, presentes à sessão realizada no dia 9 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as diretrizes vigentes sobre os eventos de extensão promovidos pela UECE e por parceiros.

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, e abrange os eventos de extensão no escopo das modalidades de atividades extensionistas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 4476/2019 - CEPE, que estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos para a inserção curricular das ações de extensão universitária nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1097/2014-CONSU, de 04 de agosto de 2014, que dispõe sobre a utilização de espaços físicos e equipamentos da Universidade Estadual do Ceará – UECE para a promoção de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, comemorativos, sindicais e de formação política, que favoreçam a integração da comunidade universitária, internamente e com a sociedade, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1503/2019 – CONSU, de 19 de agosto de 2019, que regulamenta as normas de planejamento e acompanhamento das atividades docentes na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE.

CONSIDERANDO o descrito no Programa de Avaliação de Desempenho para fins de desenvolvimento funcional dos docentes na carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior-MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE com base na Resolução nº 1686/2021-CONSU, DE 18 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins desta Resolução, tem-se que evento de extensão é uma ação que implica a realização, apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, devendo estar aberto à comunidade externa à UECE.

Art. 2º. Os eventos de extensão na UECE têm como objetivos:

- I. Promover a interação de conhecimentos, articulando o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. Integrar temáticas de relevância social e curricular no processo de formação acadêmica;
- III. Fortalecer atividades vinculadas a programas e projetos de extensão;

- IV.** Fortalecer atividades vinculadas a núcleos de extensão, grupos e laboratórios;
- V.** Ampliar o ensino, o exercício e a construção de saberes e técnicas específicas tanto para a comunidade acadêmica quanto para a sociedade em geral;
- VI.** Promover a capacitação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização profissional;
- VII.** Fortalecer a extensão como dimensão acadêmica nos projetos pedagógicos dos cursos de **graduação da UECE**;
- VIII.** Proporcionar a exposição e/ou divulgação dos saberes – teóricos e práticos, nos campos artísticos, científicos, esportivos e técnicos.

Art. 3º. Os eventos de extensão são classificados quanto à finalidade do seguinte modo:

- I.** Eventos que objetivam oferecer reflexões e socialização de saberes nas diversas áreas de conhecimento, tais como: seminário, encontro, colóquio, congresso, mesa-redonda, círculo de cultura;
- II.** Eventos que objetivam garantir o acesso a obras de variadas linguagens de Artes, bem como a socialização e a interação artística, tendo em vista a apreciação e fruição desse gênero, tais como espetáculos e exposições artísticas;
- III.** Eventos que objetivam expor, atualizar, ampliar e socializar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área específica do conhecimento, tais como exposições e feiras científicas;
- IV.** Eventos que objetivam expor, mobilizar e garantir o acesso a conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área específica do conhecimento, tais como campeonatos e feiras esportivas.

Art. 4º. Os eventos de extensão poderão ser propostos por servidores docentes, servidores técnico-administrativos, proponentes externos à UECE e entidades estudantis com representação comprovada, mediante preenchimento de formulário de proposição, demonstrando a capacidade técnico-científica e/ou artístico-cultural mínimas para a oferta do evento proposto.

§1º. Proponentes externos à UECE devem:

- a)** Comprovar graduação ou pós-graduação, formação técnico-científica e/ou artístico-cultural ou notório saber (Mestres da Cultura Popular Tradicional), ratificado pela titulação fornecida pela UECE, em convênio com a Secretaria da Cultura - SECULT, na área do evento de extensão proposto ou em áreas afins;
- b)** Representar uma instituição pública ou privada que possua termo de cooperação ou convênio com a UECE, considerando as contrapartidas entre as instituições, caso não estejam especificados pelo notório saber anteriormente descrito.

§2º. Estudantes poderão propor eventos de extensão, desde que sob a anuência de docente e/ou Coordenação de Curso ao qual esteja vinculada a proposta ou por meio de entidades estudantis, tais como centros acadêmicos e diretório central de estudantes.

Art. 5º. Serão vedadas propostas de eventos permeadas de qualquer preconceito e/ ou discriminação ou que incitem o ódio ou firam os direitos humanos, a dignidade humana e sua legislação vigente.

Art. 6º. O(A) proponente deverá realizar a solicitação do evento via Sistema de Eventos (SisEventos), para fins de registro e institucionalização, observando o que se segue:

- I.** O preenchimento e envio do Formulário de Solicitação de Cadastro de Evento, disponível no SisEventos;
- II.** No caso dos eventos autossustentados, é necessário anexar planilha orçamentária, cujo modelo se encontra disponível na página eletrônica da Proex, devidamente aprovada pela FUNECE ou pelo interveniente financeiro conforme legislação pertinente vigente;

- III. Cópia ou excerto da ata na qual conste a aprovação da proposta pelo Colegiado do Curso de vinculação do proponente, quando este for um(a) docente, caso haja interesse de registro no PAD;
- IV. Cópia ou excerto da ata na qual conste a aprovação da proposta pelo Conselho do Centro ou Faculdade de vinculação do proponente, quando este for um(a) docente, caso haja interesse de registro no PAD;
- V. Declaração de concordância do(a) chefe imediato quando o(a) proponente for um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a);

§1º. A ausência dos documentos indicados nos itens III e/ou IV não inviabiliza a análise da proposta pela PROEX;

§2º. A carga horária referente à coordenação de evento de extensão não será incluída no Plano de Atividades Docentes quando da ausência das comprovações solicitadas nos itens III e/ou IV.

§3º. A carga horária referente às atividades de evento de Extensão não serão incluídas no Plano de Atividades Docentes quando se tratar de evento autossustentado, exceto quando financiadas por órgãos oficiais ou aprovadas pelo CEPE, conforme Art. 12 da Resolução nº 1503/2019 – CONSU, de 19 de agosto de 2019.

§4º. Caberá à PROEX inserir, no Plano de Atividades Docentes, a carga horária do proponente do evento de Extensão, que será, no caso de docente da UECE, o(a) Coordenador(a) do evento.

§5º. No caso de proponentes externos à Uece, deve ser encaminhado à Proex, via Protocolo Geral, formulário de proposição devidamente preenchido e assinado, com planilha orçamentária anexada, em caso de eventos autossustentados, e cópia do termo de cooperação ou convênio.

§6º. A proposição do evento deve ser totalmente realizada na página eletrônica do SisEventos. Não necessita de encaminhamento de proposta física à PROEX, em forma de processo, via Protocolo, à exceção de proponentes externos, conforme indicado no §3º do Art. 5º.

Art. 7º. O registro e a institucionalização do evento de Extensão na PROEX garantirá:

I. certificação, assinada pelo(a) coordenador(a) geral do evento de extensão e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, para todos os membros da equipe organizadora, bem como para todos os participantes;

II. utilização da logotipo da PROEX e da UECE em todo e qualquer material de divulgação do evento (impressos, mídias digitais etc.), bem como a utilização dos sites e mídias institucionais;

III. inclusão da carga horária do(a) coordenador(a) do evento no Plano de Atividades Docentes, quando atendidas as condições previstas no Art. 5º.

Art. 8º. O(a) coordenador(a) do evento de extensão deverá, para fins de certificação, enviar em até 30 (trinta) dias após o término da ação, o relatório do evento, conforme modelo disponível na página eletrônica da PROEX.

§1º. É obrigatório o envio da frequência dos(as) participantes;

§2º. A Célula de Eventos e Ações Comunitárias da PROEX permitirá a certificação da Comissão Organizadora e do(a) Coordenador(a), via SisEventos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório.

Art. 9º. Os Eventos de Extensão, quando autossustentados, deverão reservar, com isenção integral de valores, 10% (dez por cento) do total de vagas ou, no mínimo, 02 (duas) vagas para contemplar membros externos à UECE, estudantes matriculados na UECE que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aqueles em similar situação atendidos pelos Programas ou Projetos de Extensão da UECE.

§1º. Caberá aos(às) interessados(as) comprovar a condição de baixa renda junto à coordenação do evento, considerando os documentos dispostos no art. 3º da Lei Estadual nº 14.859, de 28 de dezembro de 2010 (DO de 06/01/2011);

§2º. Caberá ao(à) coordenador(a) do evento especificar na proposta e garantir de que forma as vagas com isenção de valor serão preenchidas, estabelecendo critérios para sua efetivação;

§3º. Os eventos de extensão que não forem gratuitos deverão apresentar valores de inscrição compatíveis com os custos respectivos e não deverão configurar geração de lucro, podendo o excedente ser revertido para o Centro ou Faculdade, observando as normas pertinentes à matéria;

§4º. Sobre a fixação e execução de valores e emolumentos a serem praticados, devem ser consideradas as resoluções vigentes e suas atualizações.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 09 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Dárcio Ítalo Alves Teixeira
Vice-Reitor da UECE